DELIBERAÇÃO AC01 - 2001/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15489/2014
PROTOCOLO	: 1543237
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ
INTERESSADO	: OLIVEIRA & ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME
VALOR	: R$ 160.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – REQUISITOS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização de contrato administrativo e de Termo Aditivo que se desenvolveram de acordo com as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 12ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 31 de maio de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 91/2014, a formalização do contrato administrativo nº 165/2014 e do 1º Termo Aditivo da contratação firmada entre a Prefeitura Municipal de Paranaíba e Oliveira & Araújo Serviços Médicos LTDA – ME.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **Jerson Domingos** - Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Referem os autos à contratação supraidentificada, a qual fora objeto de análise ANA-3ICE – 10901/2015, da 3ª Inspetoria de Controle de Externo, que concluiu pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e do 1º Termo Aditivo às páginas 272 a 276, peça digital n. 29.

O Ministério Público de Contas proferiu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC – 17356/2015, às páginas 277 e 278 – peça digital n. 30, corroborando com o entendimento exarado pela Equipe Técnica.

Após, vieram os autos à conclusão.

É o que cumpre relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Analisando o feito e toda sua documentação, denota-se que o procedimento licitatório, a formalização do instrumento contratual e o termo aditivo atendem os dispositivos normativos estabelecidos na legislação pertinente, especialmente nas Leis Federais n. 4.320/1964 e n. 8.666/1993.

Não obstante, foram observadas todas as exigências constantes na Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011 quanto aos prazos e documentação necessária à regularidade dos atos avaliados.

O procedimento licitatório atende as disposições estabelecidas na legislação regente, bem como as determinações contidas no Manual de Remessa de Informações – Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

Por sua vez, o contrato fora formalizado no dia 01/07/2014, publicado em 27/08/2014 e protocolado nesta Corte de Contas em 10/09/2014, portanto, dentro dos prazos legais, tendo sua formalização realizada nos termos da legislação vigente.

Consta um (01) termo aditivo e a documentação relativa a ele está completa e atende as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.2.1, letra B, da Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011.

O 1º Termo Aditivo prorrogou o prazo da contratação por mais oito (08) meses, tendo sido formalizado em 01/03/2015, publicado em 26/03/2015 e enviado a este Tribunal em 11/06/2015, estando legal e regular de acordo com a legislação pertinente.

Constata-se, ainda, que o 1º Termo Aditivo aumentou o valor de cento e sessenta mil reais (R$ 160.000,00) para trezentos e vinte mil reais (R$ 320.000,00).

Por fim, os autos foram duplamente analisados pela Equipe Técnica e pelo Ministério Público de Contas, respectivamente, obtendo análise e parecer favoráveis em ambos os casos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, levando em consideração a análise da Inspetoria e de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO** pelo julgamento da Prestação de Contas do **PREGÃO PRESENCIAL N. 91/2014, DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 165/2014 E DO 1º TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL,** firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA** e a empresa **OLIVEIRA & ARAÚJO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME** como **REGULAR**, com fulcro no inciso I, do artigo 59, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c os incisos I, II e III do artigo 120, da Resolução Normativa n. 76/2013, por expressar, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis e a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator, em declarar regular o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial, a formalização do contrato administrativo e do 1º Termo Aditivo da contratação em exame.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Ronaldo Chadid.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 31 de maio de 2016.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. SAM
SETAC. VAB/arp